

3.º O director-geral de Saúde e Assistência do Ultramar é o presidente da Comissão. O vice-presidente é o chefe da Secção de Nutrição do Instituto de Medicina Tropical, que poderá exercer a presidência efectiva por delegação do director-geral.

4.º A Comissão Central de Nutrição actuará como órgão consultivo das comissões provinciais de nutrição do ultramar, competindo-lhe orientar e coordenar as respectivas actividades e proceder ao estudo e exame de todos os problemas respeitantes à alimentação e nutrição das populações ultramarinas.

5.º A Comissão Central de Nutrição é constituída, além do director-geral e do chefe da Secção de Nutrição do Instituto de Medicina Tropical, por um médico dos organismos dependentes do Ministério do Ultramar proposto pelo director-geral de Saúde e Assistência, ouvido o respectivo director, que será o secretário, e pelos representantes dos serviços de agricultura, pecuária, das actividades missionárias, da Inspeção Superior de Administração Ultramarina e do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

§ 1.º Os três primeiros elementos constituem o conselho directivo, cabendo-lhes as funções executivas da Comissão.

§ 2.º A Comissão será assistida por peritos, nos termos em que for superiormente determinado.

§ 3.º Pode o presidente convocar, para tomarem parte no estudo e discussão dos problemas na Comissão, as pessoas que, pela sua especial competência, se mostre ser conveniente.

6.º A ligação com as comissões provinciais de nutrição será assegurada pela Direcção-Geral de Saúde e Assistência, por onde correrá todo o expediente da Comissão.

7.º Serão sempre submetidos à Comissão Central de Nutrição para conhecimento, parecer ou outros fins que forem julgados necessários todos os assuntos que digam respeito a problemas ligados à nutrição e alimentação nas províncias ultramarinas, bem como os referentes à concessão de bolsas de estudo a professor no âmbito da nutrição e da alimentação.

8.º Para cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 39.º do Decreto n.º 45 541, deverão as comissões provinciais de nutrição enviar à Comissão Central de Nutrição todos os relatórios e planos anuais de trabalho por elas elaborados.

9.º As condições de funcionamento da Comissão Central de Nutrição constarão de regulamento interno, que deverá ser elaborado até 90 dias após a publicação da presente portaria.

10.º Para assegurar o funcionamento e as actividades da Comissão Central de Nutrição serão inscritas anualmente nos orçamentos das províncias ultramarinas as verbas necessárias para pagamento de serviços e despesas com expediente, mediante proposta do respectivo presidente.

§ único. Até ao fim do ano corrente o pagamento das despesas referidas no corpo do número continuará a ser assegurado pelas verbas para o efeito inscritas no orçamento do Instituto de Medicina Tropical.

11.º Fica revogada toda a legislação em contrário e nomeadamente as Portarias n.ºs 14 890, de 19 de Maio de 1954, e 15 259, de 16 de Fevereiro de 1955, e ainda

a portaria de 2 de Março de 1955, publicada no *Diário do Governo* n.º 55, 2.ª série, de 7 de Março de 1955.

Ministério do Ultramar, 4 de Julho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 792

O acréscimo de serviço que resulta para as delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência da política de desenvolvimento de mão-de-obra que o Ministério das Corporações e Previdência Social está a executar, bem assim as novas funções que aos delegados, como presidentes das comissões corporativas, foram atribuídas pelo Código de Processo do Trabalho, Decreto-Lei n.º 45 090 e Decreto n.º 45 700, além do acelerado crescimento normal dos serviços nos últimos anos, evidenciam cada vez mais a necessidade premente de alargar os quadros do pessoal do Ministério fixados em 1951, o que se fará logo que esteja concluída a reforma em estudo. Entretanto, torna-se imperioso tomar, desde já, algumas providências, aumentando o quadro dos subdelegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, aos quais, por delegação, cabe a presidência das comissões corporativas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aumentados aos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1951, os lugares seguintes:

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos
12	Subdelegados	K
1	Subdelegado a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	K

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.